

FIANÇA DIGITAL

CARTA DE FIANÇA

CF: Nº 0240 / 2016

PIN: GMB240RTN20160408

AFIANÇADA: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 81.051.666/0001-70

Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 1.155 - BAIRRO JUVENÊ - CURITIBA - PR - CEP: 80.040-070.

FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ/CPF: 26.989.715/0027-41

Endereço: RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1.255 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR - CEP: 69.305-130.

PRAZO DE VALIDADE: 21/12/2015 À 20/03/2020 = 1.551 Dias

VALOR LIMITE DA FIANÇA: R\$ 1.669.906,22 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

OBRIGAÇÃO AFIANÇADA: EXECUÇÃO

OBJETO DA FIANÇA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÕES DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA LOCALIZADA NA AVENIDA GENERAL SAMPAIO, S/Nº, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, CONFORME CONTRATO Nº 15/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 7 DE 12 DE JANEIRO DE 2016 - SEÇÃO 3, FOLHA Nº 111 E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 30 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 - SEÇÃO, 3, FOLHA Nº 127.

GARANTIA MERCHANT BANK, Empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.455.540/0001-37, com sede à Rua Bento Freitas, nº 178 – 3º andar – Conjunto 35 – Vila Buarque – São Paulo/ SP – CEP: 01220-000, por seu(a) representante legal abaixo assinada(o), na qualidade de Fiador (a), declara responsabilizar-se pelas obrigações nesta inseridas, nos termos dos artigos 826 a 838 da Lei 5.869/73 e artigos 818 a 829 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro econômico devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.215.033.832.

A Fiadora se compromete, obedecendo, o valor limite da Fiança acima exposto, a atender dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, à requisição de qualquer pagamento coberto por esta caução, Desde que exigidas pelo (a) FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A).

A Fiadora declara, outro sim, que se responsabiliza por prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, as multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao licitante contratado e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante contratado.

A presente fiança é concedida de forma integral ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado, estando devidamente contabilizada.

A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para pagamento de eventual Sinistro, restando invalidada essa fiança, caso o prêmio não seja quitado pelo (a) Afiançada na data de vencimento do título.

Expirado o prazo de validade da Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações imposta Afiançada, salvo os procedimentos de direito já reconhecido que ainda esta estiverem pendentes de resolução e cumprimento.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato nº 15/2015 da Procuradoria da República no Estado de Roraima pelo (a) Afiançado (a), com expectativa de Sinistro, deverá o (a) Beneficiário (a) comunicar a FIADORA por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua ocorrência, sob pena de precisar comprovar o direito a recebimento do valor da cobertura.

A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar a Garantia dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48(quarenta e oito) horas seguintes à execução dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2012.

Para total eficácia da execução desta carta de fiança, o Favorecido/Beneficiário deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, juntos ao Afiançado.

São Paulo, 11 de Abril de 2016.

GARANTIA MERCHANT BANK

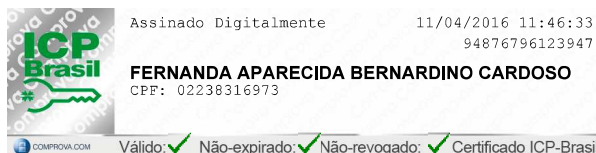


**Assinado digitalmente por:
Fernanda A. Bernardino Cardoso
Diretora Comercial**



Documento Nº: 0240/2016

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):



* Os horários e datas dos selos correspondem ao momento da validação das assinaturas e são gerados pela ACT Comprova (Autoridade de Carimbo do Tempo certificada pelo Observatório Nacional/Ministério da Ciência e Tecnologia).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art 10 - Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071 de 1º de Janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Identificação do documento: 0240/2016
Número de controle: 9073057
Data da publicação: 11/04/2016 11:46
Publicado por: Garantia Bank